



Basílio de Queiroz - Litisc. Passivo: Tony Magnum Uchoa de Sousa - Litisc. Passivo: Tiago Santos de Souza - Litisc. Passivo: Valdemir Braga Teixeira - Litisc. Passivo: Wagner Prata Silva - Litisc. Passivo: Wagner Ferreira de Castro - Sabe-se que, a teor do art. 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2022/PRES/CGJCE, "O pedido de desarquivamento de processo arquivado em unidade ativa far-se-á mediante petição formal e fundamentada, direcionada à respectiva unidade judiciária, por meio de peticionamento eletrônico junto aos sistemas processuais cabíveis (SAJ e PJe), devendo constar expressamente a finalidade do pleito, se para retomada de tramitação, simples consulta ou extração de cópias". A ser assim, intime-se o peticionante para fins de formular o requerimento de forma fundamentada, mediante explicitação da finalidade do pedido, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários. Fortaleza, . Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Adv: Jefferson de Paula Viana Filho (OAB: 18401/CE) - Tiago Gabriel Mavignier (OAB: 29717/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Trigésima Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 37 do dia 07 de dezembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Francisco Darival Beserra Primo). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL: 1.1.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 246/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 04/10/2023. Candidatas inscritas:** Juíza de Direito Leila Regina Corado Lobato, Titular da 2ª Vara Cível de Aracati, (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500349-51.2023.8.06.0035**) e Juíza de Direito Ricci Lobo de Figueiredo, Titular da Vara Única Criminal de Aquiraz. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **93,50** pontos. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Ricci Lobo de Figueiredo, Titular da Vara Única Criminal de Aquiraz, que obteve **93,50** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 31ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação da Magistrada. **1.1.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 230/2023 - DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 18/09/2023. Candidatos inscritos:** Juíza de Direito Yanne Maria Bezerra de Alencar, Titular do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquiritos (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500518-64.2023.8.06.0091**); Juiz Substituto Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Titular da Vara Única Criminal de Morada Nova (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500375-61.2023.8.06.0128**) e Juíza de Direito Karla Neves Guimarães da Costa Aranha, Titular da Vara Única Criminal de Icó. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Karla Neves Guimarães da Costa Aranha, Titular da Vara Única Criminal de Icó, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu. **1.2 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado, por solicitação da Desembargadora Corregedora-Geral, MARIA EDNA MARTINS, questão acerca da manutenção do afastamento do magistrado Francisco José Mazza Siqueira, por efeito de sindicância administrativa que tramita contra si (Procedimento Administrativo nº 0000581-46.2023.2.00.0806. Sistema Pje COR), até a apreciação, pelo Órgão Especial, do relatório final da sindicância. A Desembargadora Corregedora-Geral defendeu que persistem os motivos para a manutenção do afastamento cautelar do sindicato, e que o seu retorno ao exercício das funções somente deve ocorrer por ato expresso da Presidência, após decisão do Órgão Especial. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, entendeu pela manutenção do afastamento do magistrado sindicado até a apreciação do relatório final da sindicância, pelo Colegiado, com ato expresso autorizando o retorno às atividades judicantes. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001589-92.2017.8.06.0000/50001, em que é agravante EMERSON FERREIRA DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão ora atacada, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626173-14.2016.8.06.0000/50000, em que é agravante SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão ora atacada, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRA-PAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002893-87.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, suscitada a DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - MEMBRO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL e terceiros JANOS CAVALCANTE FUZES e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Presidência********



anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do conflito negativo de competência, a fim de declarar competente a Desembargadora suscitada, membro da 3ª Câmara Criminal deste Sodalício, para o processamento e julgamento do feito, sendo seguida pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626518-38.2020.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA ALEGRE e réus a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0631112-90.2023.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO - SINSEMPRE e réus a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e OUTRO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando a ausência do advogado do autor da ação, Dr. Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0638362-48.2021.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE ARACATI e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, sendo interessada a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a medida cautelar pleiteada, suspendendo a eficácia da Lei Municipal nº 554/2021, do Município de Aracati, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000529-74.2023.8.06.0000**, em que é arguinte o DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS e OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do incidente de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0631508-09.2019.8.06.0000**, em que é requeinte o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, declarou a perda parcial superveniente do objeto em relação aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/09, e julgar procedente a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Frecheirinha, todas discutidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622347-09.2018.8.06.0000/50003**, em que é embargante PRISCILA RODRIGUES LISBOA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.10 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630351-64.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOÃO JOÉLCIO OLIVEIRA TEIXEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno em parte para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.11 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8514551-61.2011.8.06.0000**, em que é recorrente FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.12 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627666-79.2023.8.06.0000/50001**, em que é embargante SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A e embargados a CONSELHEIRA RELATORA DO PROCESSO Nº 09680/2023-7 - SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.13 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8514684-20.2022.8.06.0000**, em que é recorrente MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.14 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8500586-82.2020.8.06.0167/50000**, em que é embargante D. P. W. e embargado J. DE D. D. DO F. DA C. DE S.. - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.15 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623479-28.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ZAIRA ALVES DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado da impetrante, Dr. José Ricardo Matos Brasileiro Filho (OAB: 24548/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.16 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0641137-02.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando a ausência do advogado do impetrante, Dr. João Gerson Fernandes Duarte (OAB: 23.201/CE), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu da impetração e denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628072-03.2023.8.06.0000**, em que é impetrante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 30 de novembro de 2023, votou divergindo do relator no sentido de denegar a segurança. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve seu voto concedendo a segurança. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES **absteve-se** de votar por estar ausente a leitura do relatório. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO **pediu vista dos autos**. Considerando tratar-se do segundo pedido de vista, de acordo com o artigo 97, § 2º-A do RITJCE, a vista será coletiva. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0160923-28.2018.8.06.0001**, em que é impetrante PAULO CÉSAR DE CARVALHO GONÇALVES e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620219-11.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado HERMES PRACIANO DE CASTRO FILHO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624925-66.2023.8.06.0000**, em que é impetrante HEGLE MENESES ARAÚJO e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0029306-21.2013.8.06.0000/50003**, em que são embargantes AGOSTINHO TAVARES DE SOUZA NETO e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.24 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518050-67.2022.8.06.0000**, em que é recorrente S. DA S. R.. e recorrido J. DE D. DA 3 V. C. DA C. DE F.. - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.25 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638661-88.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE BEBERIBE e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153183-82.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravados CCT CEARÁ CRONOTACÓGRAFOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0051218-61.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante KARDEL PEREIRA BERTOLDO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005552-73.2016.8.06.0120/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada CLARO S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015937-95.2016.8.06.0115/50000**, em que são agravantes MARIA DELMIRA DE ALMEIDA e OUTRO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0072247-22.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado FONTELES & ASSOCIADOS S/A LTDA EPP - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0218290-39.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO BRENO COSTA DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0021421-25.2017.8.06.0158/50001**, em que é agravante DAVID RABELO SALDANHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0173917-54.2019.8.06.0001/50006**, em que é agravante LUIS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA e agravada a UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO



DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50003**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002356-78.2019.8.06.0027/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada MARIA ELANI DA COSTA SANTOS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625690-71.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010283-63.2020.8.06.0091/50000**, em que é agravante GERSON LIMA GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000352-17.2006.8.06.0159/50000**, em que é agravante JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0083497-86.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A e agravado ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010281-93.2020.8.06.0091/50000**, em que é agravante LUCAS BEZERRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0035262-21.2014.8.06.0117/50000**, em que é agravante CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA) e agravado ANTÔNIO HÉLIO NOGUEIRA PONTES - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051520-82.2020.8.06.0154/50001**, em que é agravante COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA e agravado EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003450-22.2019.8.06.0137/50000**, em que é agravante DENER JEFERSSON ANSELMO RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633839-56.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados o ESPOLIO DE MARIA LERNILSON ALVES MEDEIROS e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126153-72.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ WILLIAM DA SILVA MACIEL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126153-72.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ WILLIAM DA SILVA MACIEL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0060474-04.2017.8.06.0064/50000**, em que são agravantes MATHEUS BATISTA ALEXANDRE e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0037547-63.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante MATEUS CISNE DA SILVA PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0278401-52.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200038-36.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado RAPHAEL SERRÃO AGUIAR DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0120958-77.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0118255-57.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLOS ANDRÉ HOLANDA DE MOURA e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0258031-86.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante ELTON SILVA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0178052-46.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante L. C. F. DOS S.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050292-71.2021.8.06.0143/50000**, em que é agravante MATEUS WALEFI LIMA DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050104-61.2021.8.06.0181/50001**, em que é agravante SYMBÁ LUCAS VALÉRIO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0237222-75.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCAS PEREIRA LOPES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202924-29.2022.8.06.0117/50000**, em que é agravante EDGLEY LOPES DE MENEZES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0194385-10.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante LINEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e agravado o PRONTOCÁRDIO PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015371-26.2018.8.06.0100/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0129582-81.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTONIO RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201198-59.2022.8.06.0298/50000**, em que é agravante G. R. DA S.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



CEARÁ. **3.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0110490-83.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULO VICTOR AGOSTINHO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201465-54.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante DATANAEL TEIXEIRA AGUIAR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002133-44.2019.8.06.0151/50000**, em que é agravante JOSÉ ELDER DE CARVALHO CAVALCANTE e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624854-64.2023.8.06.0000/50000**, em que são agravantes PAULO CÉSAR CARVALHO NORONHA e OUTRAS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0209012-43.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARCOS PAIXÃO RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0290786-95.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCAS PEREIRA EVANGELISTA e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003230-52.2016.8.06.0097/50000**, em que é agravante FRANCISCO TALES SAMPAIO DE FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004305-84.2018.8.06.0056/50001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e embargado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS LUDUVINO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0005858-18.2012.8.06.0141/50002**, em que é embargante I. P. P. e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010375-45.2005.8.06.0001/50007**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravada a CONSTRUTORA CRÉ LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.51 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0043950-84.2012.8.06.0167/50002**, em que é embargante F. M. A. e embargado o M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.52 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0131289-94.2012.8.06.0001/50002**, em que é embargante ITAÚ UNIBANCO S/A e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0193506-71.2015.8.06.0001/50001**, em que é embargante ANTÔNIO HELBER GONÇALVES DE ALENCAR e embargada FORTCASA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200903-66.2022.8.06.0154/50000**, em que é agravante FRANCISCO ARNALDO LEMOS E SILVA e agravado o BANCO PAN S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.55 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201097-74.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVI RODRIGUES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0474033-65.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO ITALO NASCIMENTO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0609294-84.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.58 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0917514-08.2014.8.06.0001/50002**, em que são embargantes JOSÉ FIRMIANO DE SOUZA FILHO e OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50001**, em que são embargantes RAIMUNDO TADEU DE ALENCAR e OUTRA e embargado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADOS DE PAUTA. 4.1 - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000054-12.2009.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187788-88.2018.8.06.0001/50002**, em que é agravante C&A MODAS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **4.2.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0276650-30.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLIANE FÁTIMA PEREIRA MARTINS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **5 - DIVERSOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Vice-Presidente do TJCE, no Exercício da Presidência, concedeu a palavra ao eminente Procurador-Geral de Justiça, o Senhor MANOEL PINHEIRO FREITAS, o qual se manifestou no sentido de comunicar o seu afastamento da Corte de Justiça Cearense, tendo em vista que seu mandato se encerrará no próximo dia 5 de janeiro de 2024. Aproveitou o ensejo para agradecer, pessoalmente e institucionalmente, pela parceria entre o MPCE e o TJCE ao longo dos últimos quatro anos, pelo tratamento cordial e respeitoso que todos lhe dispensaram no exercício de suas atividades no Poder Judiciário Cearense, extensivo aos Presidentes do TJCE com os quais trabalhou na condição de Representante do Ministério Público Estadual. Lembrou dos desafios que enfrentou ao lado da ex Presidente MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, nos períodos da pandemia, situação que lhe impossibilitou de trabalhar presencialmente na Corte por quase dois anos. Agradeceu, também, em nome da então Vice-Procuradora Geral de Justiça, Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, atualmente Desembargadora do TJCE e do então Vice-Procurador Geral de Justiça, Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO. Em seguida, falou a eminente Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA a qual externou seus votos de parabéns ao douto Representante do MPCE, na sua atuação como Procurador-Geral de Justiça, pontuando que esta função é desafiadora, a exemplo do que enfrentaram na época da pandemia, ocasião em que estreitaram laços de amizade quando da criação, pelo então Governador do Estado, o Excelentíssimo Senhor CAMILO SANTANA, de um grupo específico para o combate àquela situação. Finalizou sua palavra agradecendo ao douto Representante do *Parquet*, pela parceria, solidariedade, e pelo seu compromisso perante o Poder Judiciário Cearense. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO enalteceu a atuação do eminente Procurador-Geral de Justiça perante a Corte, pontuando que lograra muito aprendizado ao longo de sua atuação no TJCE. Empós, fora concedida a palavra a ao eminente Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, que manifestou seu carinho pelo douto Procurador-Geral de Justiça, salientando sua satisfação e orgulho em ter incentivado-o a trilhar sua carreira, por perceber o seu potencial para atuar na área jurídica, haja vista que fora seu orientador na Banca Examinadora do concurso para o ingresso na Instituição, acompanhando, a partir de então, sua exitosa carreira frente a chefia



do Ministério Público Estadual Cearense. Enalteceu o douto Representante do *Parquet* pelas suas habilidades em contornar os desafios como Procurador-Geral de Justiça, enfatizando sua capacidade de atuar com independência, criteriosidade e de forma amistosa em atender a todos na sua seara. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, enalteceu o Procurador-Geral, salientando que a cidade de Tauá-CE, terra natal de ambos, gerou vários cidadãos e cidadãs de alto valor intelectual e moral nas três esferas de Poder, quais sejam, o Legislativo, Executivo e Judiciário. Pontuou que o douto Representante do MPCE tem o reconhecimento de todos que compõe a sua instituição, em face de suas qualidades profissionais e morais. Lembrou a todos que o eminente Procurador foi alçado a membro ocupante de relevante cargo pertencente ligado a Organização das Nações Unidas – ONU, fato que orgulha a todos da sua cidade natal. Enfatizou, ademais, a importância do Procurador perante toda a Corte, bem como perante sua instituição. Por fim, o eminente Senhor Presidente, acostou-se a todas as palavras elogiosas dirigidas ao douto Procurador, assinalando que durante os quatro anos em que este atuara nas sessões do Órgão Especial do TJCE, cresceram sua admiração e respeito. Destacou que o douto Procurador sempre agira com firmeza na defesa dos interesses do MPCE, com serenidade e lhanza. Parabenizou-o, também, pelas vezes em fora conduzido e reconduzido ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ceará, desejando-lhe sucesso na continuação de sua jornada jurídica. E, por fim, desejou a todos um excelente recesso com votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 14 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

Menu	Descartadas		Classificação	DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES													
 CANDIDATO(A) À PROMOÇÃO PARA A 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – Edital nº 246/2023 (DJe 04/10/2023) SESSÃO DE 14/12/2023	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	HERÁCLITO VIEIRA	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CÔRTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	FRANCISCO CARNEIRO
	RICCI LOBO DE FIGUEIREDO	90,00	-	93,50		90,00	90,00	91,00	92,00	92,00	93,00	93,00	92,00	95,00		93,00	97,50

MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO PATROCÍNIO	ANDRÉA MENDES	EDUARDO SCORSAFAVA
95,00	91,00	95,00	95,00	95,00

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

#### 1ª Câmara Direito Privado

**0003532-48.2000.8.06.0160 - Apelação Cível.** Apelante: Cândida Maria de Paula Saraiva Pessoa. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Advogado: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 279260/CE). Apelado: João Bosco Breckenfelden Bastos. Advogado: Raimundo Edilson Albuquerque (OAB: 142190/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 19 de abril de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de janeiro de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

**0009817-07.2014.8.06.0115 - Apelação Cível.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Apelado: Emerson Carlos Rodrigues Transportes ME. Advogado: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 27926/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 09 de abril de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

**0050086-62.2021.8.06.0109 - Apelação Cível.** Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Apelada: Geralda Maria Marco. Advogado: Edimar do Nascimento (OAB: 35615/CE). Advogado: Lucildo do Nascimento (OAB: 43587/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e